



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Corregedoria Geral da Justiça

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 107/2014**

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2014.

Aos Oficiais de Registro de Imóveis e Tabeliães de Notas do Espírito Santo.

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

**CONSIDERANDO** a publicação no e-diário do Provimento CGJES n.º 59/2013 (em 02/12/2013), alterado, respectivamente, pelos Provimentos CGJES n.º 04/2014 e 12/2014;

**CONSIDERANDO** a publicação do Provimento CNJ n.º 39/2014, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados.

**RESOLVE:**

- 1) **INFORMAR** a todos os Registradores de Imóveis e Tabeliães de Notas do Espírito Santo que a Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP comunicou a esta CGJES, por meio do ofício n.º 181/2014, que já foi realizado o prévio cadastramento dos serviços extrajudiciais deste Estado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com base nos dados extraídos do Sistema Justiça Aberta.
- 2) **COMUNICAR** que os dados do referido cadastramento deverão ser complementados, no prazo imprerterível de 05 (cinco) dias, através do sítio eletrônico [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), clicando-se na imagem do e-CPF e conectando-se através de certificado digital.
- 3) **CIENTIFICAR** que, com a publicação do Provimento CNJ n.º 39/2014 (artigo 14), passou ser obrigatório consultar a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, antes da prática de atos notariais ou registrais que tenham por objeto bens imóveis ou direitos a eles relativos (exceto lavratura de escritura).
- 4) **INFORMAR** aos Registradores de Imóveis que deve ser cumprida na íntegra as disposições do artigo 8º, do Provimento CNJ n.º 39/2014, ainda que eventualmente incompatíveis com o Provimento CGJES n.º 59/2013.

5) Os manuais de utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, bem como os *links* referentes aos vídeos de treinamento do referido sistema, encontram-se disponíveis através no sítio eletrônico [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br).

6) As dúvidas referentes ao cadastramento e consultas à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB deverão ser enviadas ao e-mail [suporte@indisponibilidade.org.br](mailto:suporte@indisponibilidade.org.br).

**Publique-se. Cumpra-se.**

**CARLOS ROBERTO MIGNONE**  
Corregedor-Geral da Justiça